

## **LEI Nº 1.702, DE 29 DE JUNHO DE 2006.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.196

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno urbano ao Grande Oriente do Estado do Tocantins.

*(Regulamentada pelo Decreto 2.802, de 6/07/2006, publicado no D.O. 2.201)*

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar ao Grande Oriente do Estado do Tocantins a área de terreno urbano, matrícula R1-35.580, com 2.070,00 m<sup>2</sup>, localizada na Quadra ACSU-NO 40, Conjunto 1, Lote 17 (301 Norte, Conjunto 1, Lote 17, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, dentro dos limites e confrontações:

“34,50m de frente com a Avenida Teotônio Segurado; 34,50m de fundo com a Rua NSA; 60,00m do lado direito com a passagem de pedestre; 60,00m do lado esquerdo com o Lote 18”.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à construção, no prazo de sessenta meses, da sede do donatário.

Art. 2º-A. Fica concedido, em caráter excepcional, prazo adicional até 31 de dezembro de 2030 para o cumprimento do encargo previsto no art. 2º.

*(Incluído pela Lei nº 4.994, de 2026)*

Art. 3º No caso de extinção da entidade donatária, de descumprimento do prazo fixado no art. 2º-A ou de desvirtuamento do fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

*(Nova redação dada pela Lei nº 4.994, de 2026)*

~~Art. 3º. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprido o prazo previsto no artigo anterior, a área de terreno urbano e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Estado.~~

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado